



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1414/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1359/24

Relator: Deputado *Renni Calheiros*

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 975, de 2024, de iniciativa do Governador do Estado, visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas (DPE/AL).

A proposição legislativa tem por finalidade reforçar o Programa de Trabalho “Gestão de Pessoas” da DPE/AL, a fim de cobrir despesas com folha de pagamento, encargos sociais, férias e décimo terceiro salário dos seus funcionários. A necessidade do crédito suplementar decorre do aumento das despesas com pessoal, em relação ao orçamento inicialmente previsto.

A Defensoria Pública do Estado, por meio do Ofício DPE/GAB nº 68/2024, solicitou a abertura do crédito suplementar, indicando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a legislação vigente.

A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG) encaminhou o processo à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que, por sua vez, confirmou a existência do superávit financeiro, conforme Despacho SEFAZ SETE (25301391).

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por meio do Parecer PGE/ASS nº 25442093, manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, opinando pela possibilidade de encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa.

II. VOTO DO RELATOR

2. Análise Técnico-Jurídica:

2.1. Constitucionalidade e Legalidade:

A iniciativa do projeto de lei encontra respaldo no art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas, que confere ao Governador do Estado a prerrogativa de propor leis que tratem de matéria orçamentária. A solicitação da DPE/AL, por sua vez, está em harmonia com a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a União, Estados e Municípios, incluindo a possibilidade de abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias.

2.2. Mérito:

A análise do mérito do projeto de lei evidencia que a abertura do crédito suplementar é de suma importância para a adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 às necessidades reais da DPE/AL. A utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior, como fonte de recursos para o crédito suplementar, encontra respaldo no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

3. Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro:

A abertura do crédito suplementar acarretará em um aumento da despesa pública, uma vez que recursos adicionais serão alocados ao orçamento da DPE/AL. No entanto, é importante ressaltar que esse aumento não comprometerá o equilíbrio das contas públicas, pois os recursos utilizados são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme comprovado em balanço patrimonial. A utilização do superávit financeiro para essa finalidade está em consonância com o art.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

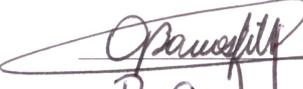
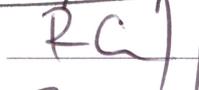
43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais.

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 975/2024 é constitucional, legal e meritório. A abertura do crédito suplementar em favor da DPE/AL é fundamental para assegurar o regular funcionamento da instituição e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, sem impactar negativamente o equilíbrio fiscal do Estado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de junho de 2024.

 . PRESIDENTE
 RELATOR
 Breno A.
 Celso Belém